

PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNÁIBA

# Imprensa Oficial

ANO XIII - EDIÇÃO ESPECIAL 623-A

17 DE DEZEMBRO DE 2025



JURÍDICO

PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNÁIBA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

I - Assessor Executivo:

a) em auxílio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tendo em vista o alinhamento próximo com estes, exercer as seguintes atribuições:

1. aconselhamento, com especial relação de fidúcia, nas diversas funções de governo;
2. concepção de programas e projetos governamentais, no exercício da confiança designada para tal;
3. assessorar, com especial relação de fidúcia, na elaboração de programas e projetos governamentais;
4. exercer, fidedignamente à confiança depositada, a função estratégica de planejamento e orientação dos trabalhos entre as unidades, de modo a oferecer condições favoráveis à tramitação eficiente e resolutiva;
5. prestar auxílio tático e de especial confiança à tomada de decisões conforme as diretrizes políticas e governamentais;

b) requisitos: ensino superior completo ou 02 (dois) anos de experiência;

c) remuneração: R\$ 7.768,07 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos); e

d) quantidade: 130 (cento e trinta) cargos;

II - Supervisor de Gestão:

a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tendo em vista o alinhamento próximo com estes, exercer as seguintes atribuições:

1. monitorar, no exercício da confiança designada para tal, a suficiência dos recursos necessários para o desempenho das atividades dos servidores com o escopo de atingir as metas governamentais;

Lei nº 4.447, de 2025.

1 de 2

PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNÁIBA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.448, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.955, de 18 de fevereiro de 2021.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.955, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§1º Para a implantação do programa a quantidade de vagas a serem criadas deverá corresponder até 5% (cinco por cento) do total de servidores públicos municipais.

§2º .....

§ 3º Após a apuração da quantidade de cidadãos que serão inseridos no programa na forma do § 1º deste artigo, deverá haver a reserva de 5% (cinco por cento) do total para os cidadãos com deficiência e que preencham os requisitos do art. 2º desta Lei.

§ 4º Decreto municipal regulamentará percentual de reserva de vagas para participação neste Programa de cidadãos que estejam inseridos em outros programas municipais voltados à educação, tal como: "Fábrica de Programadores", o qual visa à formação tecnológica e ao desenvolvimento de competências em tecnologia da informação." (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 3.955, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será direcionado a cidadãos com idade entre 14 (catorze) e 20 (vinte) anos, e que atendam às seguintes condições:

.....

III - comprovar ser residente no Município há pelo menos 12 meses." (NR)

**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 3.955, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Programa será ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete a oferecer ao cidadão inscrito atividades práticas que sejam compatíveis com sua formação técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o cidadão se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação." (NR)

Lei nº 4.448, de 2025.

1 de 2

PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNÁIBA

Estado de São Paulo

2. exercer, com especial relação de fidúcia, a função estratégica de supervisionar os trabalhos e o cumprimento das metas das unidades;

3. controlar as necessidades de pessoal das unidades com vistas a consecução dos objetivos propostos nas diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, no exercício da confiança designada para tal;

4. orientar as lideranças das unidades na realização dos trabalhos, bem como nas condutas funcionais, fidedignamente à confiança depositada;

5. com especial relação de fidúcia, garantir a integração e a articulação da área de atuação das unidades ao planejamento das políticas públicas e de governo.

b) requisitos: ensino superior completo ou 02 (dois) anos de experiência;

c) remuneração: R\$ 5.430,78 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e oito centavos); e

d) quantidade: 137 (cento e trinta e sete) cargos.

**Art. 2º** O servidor público que ocupar cargo em comissão da presente lei será regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, salvo se já servidor público efetivo caso no qual será vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos cargos em comissão desta lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 18 de dezembro de 2025.

Santana de Parnaíba, 17 de dezembro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.447, de 2025.

2 de 2

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.448, de 2025.

2 de 2

## EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNÁIBA

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

**Prefeito: Elvis Leonardo Cezar**

Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300310031003A00520052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Acesse essa e outras edições por meio do QR Code acima.

Secretário de Comunicação Social: **Marcio Rossone**

Produção de Noticiário: Departamento de Comunicação da Secretaria de Comunicação Social

Endereço: Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520

Santana de Parnaíba/SP - Fone: (11) 4622-7500

E-mail: [secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br)

Site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

Publicação realizada em 17 de dezembro de 2025

Editor e revisor: Cintia Almeida - MTB 76.413/SP

Periodicidade: Semanal

EDIÇÃO DIGITAL